P A R E C E R

TC-004306.989.23-7

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodrigo Mello Marques.

Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659) e Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DO PATAMAR ACEITÁVEL. EXTRAPOLAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL. SEM RECONDUÇÃO. PAGAMENTOS PARCIAIS DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA E DOS ENCARGOS SOCIAIS. IEGM GERAL: "C+". PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZE0-K556-6GQE-63O3

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo em atenção ao solicitado nos expedientes TC´s 015966.989.24, 00569.989.25 e 009442.989.25.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DZE0-K556-6GQE-63O3